Art. 2º São atribuições desta comissão todas aquelas definidas pelo artigo 14 e seguintes da Resolução SEPLAG nº 37, de 09 de julho de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2016.

Maria Aparecida Mendes de Almeida Veloso
Diretora-Geral

29 911121 - 1

Fundação Ezequiel Dias

Divisão de Gestão de Pessoas:
Luciana Walewska Cardoso Assunção

LICENÇA À GESTANTE
CONCEDE LICENÇA GESTANTE nos termos do Inciso XVIII do art.7º da CF/1988, conf. Art. 1º da resol. Nº 2.342 de 16/10/92 e parag. único, por um período de 120 dias, a servidoraHelen Cristhian Ferraz de Aquino Iani, Masp. 11807567, a partir de 18/12/2016.

AFASTAMENTO POR MOTIVO LUTO
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO nos termos do art. 201, alínea "b", da Lei 869 de 05/07/1952, por 08 dias a servidora Luciana Avendanho Joannes dos Santos, Masp. 11672268, a partir de 09/12/2016, falecimento do pai; ao servidor Felipe Campos de Melo Iani, Masp. 11703659, a partir de 18/12/2016, falecimento dos filhos.

LICENÇA PATERNIDADE
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE nos termos do art. 7º, inciso XIX, combinado com o art. 39, parágrafo 2º da Constituição Federal de 05/10/1988 e art. 10, parágrafo 1º da ADCT, por 05 dias ao servidor Dhian Renato Almeida Camargo, Masp. 10987048 a partir de 10/12/2016.

29 911170 - 1

Chefe Divisão de Gestão de Pessoas:
Luciana Walewska Cardoso Assunção

RETIFICAÇÃO
Retifica o ato de concessão de férias prêmio referente à servidora WANDA DA SILVA DUARTE, MASP 1.036.950-2, publicado no MG, no dia 16/12/2016 página 34 caderno 01. Onde se lê: sendo (três) meses ref. ao 3º QQ E 4º QQ de 06/02/2017 A 06/05/2017 leia-se: sendo 03 (três) meses ref. ao 5º QQ de 07/02/2017 a 07/05/2017.

29 911174 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Presidente: Jorge Raimundo Nahas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor Hospitalar do Hospital Cristiano Machado/FHEMIG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria Presidencial nº 1.218 de 9 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a composição da comissão permanente que atua nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas investigatórias, do Hospital Cristiano Machado, designados no artigo 2º da Ordem de Serviço nº 010 de 19/04/2016, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado "Minas Gerais" do dia 27/04/2016.

Art. 2º – Designar os servidores elencados no quadro a seguir para compor a comissão citada no artigo 1º:

NOME	MASP	CARGO (sigla)	ESCOLARIDADE		ESTÁVEL	
			Médio	Superior	Sim	Não
José Arnaldo Falcão Rabelo	1091008-1	PENF		X	X	
Antônio Carlos Dias	1362933-2	TOS		X	X	
Gláucia Carneiro do Espírito Santo	1211074-8	TOS	X		X	
Herbert Marçal Chaves Moreira	1053041-8	MED		X	X	
Paulo Márcio de Souza Rezende	1315037-0	AGAS		X	X	
Bruno Santana dos Anjos	1173362-3	AGAS		X	X	
Jaiara Cristina de Paula	1360710-6	TOS	X			X
Lorene Cristina de Paula	1297203-0	ANEDS		X		X
Maria Goretti Augusta Barreto	1310400-5	TSS	X			X
Rogéria de Fátima Gomes Ferreira	1106601-6	PENF	X			X
Teresa Cristina de Morais	1385424-5	TOS	X			X
Carolina Teixeira Soares Freitas	1255390-5	TOS	X			X

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação de seu extrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2016.

Marcos Aurélio Fonseca
Diretor Hospitalar

29 911089 - 1

O Núcleo de Correição Administrativa da FHEMIG, RETIFICA a publicação realizada no Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais (IOF) do dia 24/12/2016, pag. 15 do Diário do Executivo – Caderno 1, relativa ao "EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 012 de 22/12/2016", nos seguintes termos.

Onde lê-se: "EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 012 DE 22/12/2016
Direção do Hospital Júlia Kubitschek/FHEMIG
Processo Administrativo Disciplinar
Processado: H.M.S., Masp 913948-6, ocupante do cargo de Profissional de Enfermagem, nível II, grau B, lotada na Unidade Hospitalar da rede FHEMIG.
Comissão Processante: Presidente: Daniela Batista de Souza. Membros: Júlio Eduardo da Silva Porto e Fábio Henrique Moreira."

Leia-se: "EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 012 DE 22/12/2016
Direção do Hospital Júlia Kubitschek/FHEMIG
Processo Administrativo Disciplinar

Art. 1º Processado: H.M.S., Masp 913948-6, ocupante do cargo de Profissional de Enfermagem, nível II, grau B, lotada na Unidade Hospitalar da rede FHEMIG.

Art. 2º Comissão Processante: Presidente: Daniela Batista de Souza. Membros: Júlio Eduardo da Silva Porto e Fábio Henrique Moreira.

Art. 3º Determinar a suspensão preventiva do servidor H.M.S., Masp 913948-6, ocupante do cargo de Profissional de Enfermagem, Nível II, Grau B, lotado na Rede FHEMIG, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 214 e 215 da Lei nº 869/52".

29 911153 - 1

FHEMIG – Processo Seletivo Público Simplificado
Regulamento nº 08/2016
O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais TORNA PÚBLICO que estarão abertas, das 09h00min do dia 09 de janeiro de 2017 até às 17h00min do dia 15 de janeiro de 2017 (horário de Brasília), inscrições no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br para cadastramento de currículos visando contratações de profissionais nas funções de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro Obstetra e formação de quadro de cadastro de reserva para a função de Enfermeiro para atuarem no Hospital Regional João Penido - HRJP.
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2016
Jorge Raimundo Nahas
Presidente da FHEMIG

29 911091 - 1

FHEMIG – Processo Seletivo Público Simplificado
Regulamento nº 09/2016
O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais TORNA PÚBLICO que estarão abertas, das 09h00min do dia 09 de janeiro de 2017 até às 17h00min do dia 15 de janeiro de 2017 (horário de Brasília), inscrições no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br para cadastramento de currículos visando contratações de profissionais na função de Técnico de Enfermagem e formação de quadro de cadastro de reserva para a função de Enfermeiro para atuarem no Hospital Maria Amélia Lins - HMAL.
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2016
Jorge Raimundo Nahas
Presidente da FHEMIG

29 911092 - 1

DESPACHO DE JULGAMENTO

A Diretora do Hospital Galba Velloso da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria Presidencial nº 1040 de 04/03/15, publicada no Diário Oficial do Estado, em 05/03/2015, tendo em vista a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória, por intermédio da Ordem de Serviço nº 004/2010 de 17/03/2010, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 24/03/2010, em concordância com o Parecer da Auditoria 2270.137.15 de 25/09/2015 (fls. 40/41), decide TORNAR NULO a referida Sindicância Administrativa Investigatória.

29 911156 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.263, DE
28 DE DEZEMBRO DE 2016
O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 45.691, de 12 de agosto de 2011, e considerando o disposto na Portaria Presidencial nº 1249, de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, mediante apresentação do relatório final.
Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Jorge Raimundo Nahas
Presidente da FHEMIG

29 911112 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

Expediente

*RESOLUÇÃO SEE Nº 3.204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
Estabelece critérios e define procedimentos para a inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nas escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nas escolas estaduais que ofertam cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º – Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício de função pública de Professor de Educação Básica (PEB), regente de aulas, nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados nas escolas estaduais, nos termos desta Resolução.
Art. 2º – O candidato deverá realizar sua inscrição, pessoalmente ou por procuração, na escola que oferte o curso técnico de seu interesse, observado no ato da designação as normas vigentes para o acúmulo de cargos.
Art. 3º – O candidato poderá realizar tantas inscrições quantas forem de seu interesse, em municípios e escolas distintas, respeitando-se o limite de duas inscrições para o mesmo grupo ou duas inscrições para grupos distintos, na escola de sua escolha.
Art. 4º – As inscrições serão realizadas, por curso, para lecionar os componentes profissionalizantes e de enriquecimento do currículo constantes da matriz curricular, estabelecidos no Grupo I e Grupo II, conforme definidos no Anexo II desta Resolução.
I – para a inscrição no Grupo I, o candidato deverá indicar o curso técnico no qual pretende atuar, podendo lecionar todos os componentes profissionalizantes da matriz curricular, observadas a habilitação e escolaridade previstas no Quadro I do Anexo II.
II – para a inscrição no Grupo II, o candidato poderá indicar os componentes curriculares do curso técnico de seu interesse, observadas a habilitação e escolaridade previstas no Quadro II do Anexo II.
Art. 5º – A inscrição efetivada pelo candidato lhe permitirá concorrer à designação para a função de PEB/regente de aulas somente na escola onde se inscrever.
CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO
Art. 6º – Para proceder à inscrição, o candidato deverá preencher o "Formulário de Inscrição" disponível nas escolas e no site da Secretaria em www.educacao.mg.gov.br e entregar, pessoalmente ou por procurador, na escola estadual que ofertará o curso de seu interesse, conforme relação disposta no ANEXO III desta Resolução.
§ 1º – As informações fornecidas pelo candidato no Formulário de Inscrição são de sua inteira responsabilidade, mesmo quando prestadas por terceiros.
§ 2º – A escola, no ato do recebimento do Formulário de Inscrição, não fará qualquer tipo de conferência acerca do preenchimento dos dados informados pelo candidato.
§ 3º – Implicarão na desclassificação do candidato:
I – omissão de dados e/ou irregularidades detectadas a qualquer tempo;
II – erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, bem como fatores que impossibilitem a leitura e compreensão das informações.
Art. 7º – As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da designação.
§ 1º – Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante o período de inscrição.
§ 2º – A cada correção o candidato preencherá um novo formulário que deverá ser anexado ao anterior e receberá um novo comprovante de inscrição.
§ 3º – Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.
Art. 8º – Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições em desacordo ao determinado nesta Resolução.
Art. 9º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato ou procurador, no ato da inscrição.
CAPÍTULO III
DO TEMPO DE SERVIÇO
Art. 10 – Para fins de inscrição de que trata esta Resolução será considerado o "tempo de serviço" exercido na regência de aulas de quaisquer componentes curriculares, ministrados em cursos técnicos ofertados pelas escolas da Rede Estadual de Ensino, até 30/11/2016, devendo ser comprovado no ato da designação, desde que:
a) não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;
b) não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
c) não tenha sido utilizado no Programa de Desligamento Voluntário (PDV); e
d) não seja tempo de serviço paralelo.
Parágrafo único – O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Estadual de Ensino poderá ser computado para se inscrever à função de PEB/componente curricular que o candidato possuía em curso técnico em escola estadual, quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.
CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
Art. 11 – Os candidatos inscritos à designação para a função de PEB/regente de aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão classificados em listas distintas para o Grupo I e para o Grupo II, por escola onde se inscreverem, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Anexo II desta Resolução.
§ 1º – A classificação dos candidatos inscritos para o Grupo I será em listagem única, por curso, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Quadro I do Anexo II desta Resolução.
§ 2º – A classificação dos candidatos inscritos para o Grupo II será em listas específicas para cada componente curricular do curso pretendido, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Quadro II do Anexo II desta Resolução.
§ 3º – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 10 desta Resolução;
II – idade maior.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12 – Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade de Ensino, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para o exercício da função pública de PEB/regente de aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Art. 13 – As listagens classificatórias serão divulgadas na escola onde o candidato se inscrever, conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.
Parágrafo único – As Superintendências Regionais de Ensino disponibilizarão as listagens classificatórias das escolas estaduais sob sua circunscrição.
Art. 14 – No ato da designação o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos.
Art. 15 – A designação de servidores para o exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
I – candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta Resolução;
II – candidato habilitado, que não consta nas listagens dos candidatos inscritos, nos termos desta Resolução;
III – candidato não habilitado, obedecida a ordem de classificação nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta Resolução;
IV – candidato não habilitado, que não consta nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta Resolução.
Art. 16 – Serão definidas em Resolução específica as demais normas de designação de servidores para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.
Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2016.
(a) MACAÉ MARÍA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação
*Republicada por conter incorreções nas publicações do "Minas Gerais" de 17/12/2016, 20/12/2016 e 23/12/2016.

ANEXO I
(da Resolução SEE nº 3.204, de 16 de dezembro de 2016)
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício de função pública de Professor de Educação Básica nas escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com o seguinte cronograma:

Data/Período	Horário	Atividade	Local
De 19/12/2016 a 13/1/2017	Das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 19 horas	- Inscrição de candidatos para função pública de Professor de Educação Básica; - Correção de informações no Formulário de Inscrição.	- Escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme Anexo III desta Resolução.
De 16/1/2017 a 20/1/2017		- Classificação dos candidatos inscritos	
24/01/2017	10 horas	- Divulgação das listas de classificação dos candidatos inscritos.	- Na própria escola onde o candidato fez a inscrição.

ANEXO II
(da Resolução SEE nº 3.204, de 16 de dezembro de 2016)
QUADRO I
HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes profissionalizantes do GRUPO 01, constantes da matriz curricular dos cursos Técnicos em Nível Médio.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habilitação e Escolaridade		Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura Plena com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEBD1A
2º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade.	PEBS1A
3º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em outra área do conhecimento em cujo histórico escolar comprove formação para componentes profissionalizantes do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade.	PEBS1A
4º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade.	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso superior (bacharel ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade.	PEBS1A
6º	- Curso Técnico em nível médio com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade.	PEBS1A

QUADRO II
HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes curriculares do GRUPO 02, constantes da matriz curricular dos cursos Técnicos em Nível Médio.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habilitação e Escolaridade		Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação; ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação específica na disciplina da designação.	- Diploma registrado; - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEBD1A
2º	- Licenciatura plena em outra área do conhecimento, em cujo histórico escolar comprove formação na disciplina da designação.	- Diploma registrado; - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEBD1A
3º	- Licenciatura curta com habilitação específica na disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade.	PEBS1A
4º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico, para lecionar a disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade.	PEBS1A
5º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em outra área do conhecimento, em cujo histórico escolar comprove formação para lecionar a disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade.	PEBS1A